



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

Contrato Nº 73/2023/INIAV

Contratação de Serviços especializados de Calibração/Verificação PRC 467/GCA/2023

Entre:

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV), serviço público dotado de autonomia administrativa e financeira, sediado na Av. da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, pessoa coletiva n.º 510 345 271, representado neste ato pelo seu Conselho Diretivo, como primeiro outorgante

e

Trescal Portugal, Lda., com sede na Rua 1.º de Dezembro, n.º 2, 2695-727 São João da Talha, matriculada no Registo Comercial de Vila Franca de Xira sob o número único de pessoa coletiva 502 451 033, com o capital social de € 465.000,00, neste ato representado por Joaquim Jorge da Costa Guedelha, na qualidade de representante legal com poderes bastantes, conforme foi demonstrado, para outorgar o presente contrato, como segundo outorgante.

Considerando que:

(i). O INIAV, I.P. promoveu um procedimento de Concurso Público sem divisão em lotes e sem publicação no JOUE, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, com a referência interna 467/GCA/2023, destinado à “Contratação de Serviços especializados de calibrações/verificações por laboratório de metrologia acreditado pela Norma NP EN ISO/IEC 17025” para o período de 24 meses, autorizado por despacho do Conselho Diretivo do INIAV, em 12/10/2023, exarado na Informação n.º 477/GCA/2023, com despesa suportada pelas Fontes de Financiamento 483 e 513, na Rubrica de Classificação Económica 02.02.20 E0 00, com o cabimento n.º 2927.



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

(ii). O segundo outorgante apresentou proposta para o procedimento de acordo com as exigências postas no Programa e Caderno de Encargos no procedimento mencionado em (i).

(iii). Na sequência, a Contratação de Serviços especializados de calibrações/verificações por laboratório de metrologia acreditado pela Norma NP EN ISO/IEC 17025 – PRC 467/GCA/2023 para o período de 24 meses foi adjudicada ao segundo outorgante, nos termos do despacho do Conselho Diretivo do INIAV, em 14/11/2023 exarado na Informação nº 517/GCA/2023, que também aprovou a minuta do contrato, tendo sido objeto do compromisso 3500.

É de boa-fé livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O objeto do contrato consiste na prestação de Serviços especializados de calibrações/verificações por laboratório de metrologia acreditado pela Norma NP EN ISO/IEC 17025, de acordo com as características das cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos, relativamente aos equipamentos constantes do mapa de quantidade (Anexo A) do caderno de encargos e do qual faz parte integrante.
2. O presente procedimento é efetuado por Concurso Público sem Divisão em Lotes e sem publicação em JOUE, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais retificações posteriores (adiante apenas designado por CCP).
3. De acordo com a alínea a) do n.º 2 de Art.º 46.º-A, não foi previsto a adjudicação por lotes uma vez que a aquisição deste tipo de serviços especializados deve ser efetuada a uma única entidade, de forma a permitir um controlo de execução mais organizado e para manter a eficiência da gestão interna do processo de gestão das calibrações/verificações externas.



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária I.P. (INIAV), com o NIPC 510 345 271, sediado na Av. da República, S/N, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, e com o Telefone 214 403 500.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos, caso seja considerado relevante;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do caderno de encargos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Duração do Contrato

1. O contrato terá início com a sua outorga e manter-se-á em vigor por 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato não poderá ser renovado ou prorrogado.
3. A execução do contrato corresponderá apenas aos serviços efetivamente efetuados, no prazo estabelecido no número 1 desta cláusula.
4. Qualquer serviço prestado para além do término do contrato não será aceite pelo INIAV IP.



Mod.CI-004/4 (05.2022)

AGRICULTURA
E ALIMENTAÇÃO

Sede: Avenida da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras
Tel.: 214 403 500 | Fax: 214 403 666

* geral@iniav.pt | www.iniaiv.pt



Cláusula 5.ª

Locais da Prestação dos Serviços

- Os locais da prestação dos serviços objeto do presente procedimento são maioritariamente os seguintes:
 - Oeiras, Quinta do Marquês, Av. da República, 2784-505 Oeiras;
 - Évora, Quinta do Pomarinho - Estrada das Alcáçovas, KM 9, 7000-090 Évora;
 - Vairão, Rua dos Lagidos, Lugar da Madalena, 4485-655 Vairão – Vila do Conde
- Poderá, no entanto, existir necessidade de realizar calibrações em outros polos do INIAV IP, nomeadamente Santarém, Dois Portos, Alcobaça e Tapada da Ajuda - Lisboa.
- A prestação do serviço deve ser articulada entre o Gestor de Contrato ou o seu Suplente e a empresa adjudicatária, no local que o primeiro vier a mencionar.

Cláusula 6.ª

Preço Contratual

- O preço contratual que o INIAV se dispõe a pagar pelo referido contrato é de € 124.463,00 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor no momento da faturação.
- Prevê-se que a execução financeira do contrato seja dividida de seguinte forma:

ANO	VALOR (S/IVA)
2023	21.108,92 €
2024	60.924,64 €
2025	42.429,44 €

- O Encargo de execução do contrato estimado em cada ano e não consumido na totalidade no próprio ano, acresce ao valor de execução prevista no contrato para o ano seguinte, até à conclusão do contrato.
- Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o INIAV deve pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, o qual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao INIAV,

nomeadamente os relativos ao transporte, seguros, fretes, taxas alfandegárias, instalação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª

Condições de Pagamento

1. O valor contratual resultante da proposta adjudicada será pago, mediante a apresentação de faturas que deverão ser corresponder apenas e só aos serviços prestado no âmbito deste contrato.
2. As faturas deverão ser emitidas em função dos serviços efetuados.
3. Cada fatura, sob pena de devolução, deve obrigatoriamente apresentar informação referente a:
 - a) Local de prestação do serviço;
 - b) Designação do equipamento calibrado ou verificado, com identificação de marca, modelo, número interno, número de inventário e número de série;
 - c) Número(s) do(s) Certificado(s) de calibração e/ou relatório(s) de ensaios;
 - d) Preços unitários de cada equipamento calibrado ou verificado;
 - e) Preço e IVA total;
 - f) Número do processo – 467/GCA/2023;
 - g) Número de Compromisso atribuído (imperativo legal) - 3500;
 - h) Referência do Contrato – 72/2023/INIAV.
4. A(s) quantia(s) devidas pelo INIAV, pelos serviços fornecidos, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção no INIAV das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Em caso de discordância por parte do INIAV, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de correspondente nota de crédito.
6. O INIAV IP reserva-se o direito de adquirir quantidades inferiores às previstas e especificadas no Contrato e Caderno de Encargos, conforme a evolução das necessidades internas registadas, pelo que somente serão efetuados os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente prestados até à data de término do contrato e no âmbito deste procedimento.
7. As faturas referentes a cada prestação, devem ser enviadas para o email compras.gca@iniav.pt ou através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública – FE-AP, até 5 dias úteis após cada prestação.



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

8. O INIAV reserva-se ao direito de não aceitar faturas emitidas depois do término do contrato e/ou sem Nota de Encomenda ou com Nota de Encomenda efetuada por pessoa diferente do Gestor de Contrato ou do seu suplente.

Cláusula 8.ª

Incumprimento Contratual e aplicabilidade de Sanções

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o INIAV IP pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, tendo presente o limite estabelecido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:
 - a) Pela quebra do sigilo, violação de regras associadas à proteção de dados e incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, poderá ser aplicada uma sanção até 2% do valor contratual;
 - b) Pela não prestação do serviço nos tempos solicitados e de acordo com as regras especialmente previstas para este tipo de serviço, poderá ser aplicada uma sanção de 5% do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o INIAV IP pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual, conforme disposto no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
3. Ao valor da pena prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor, relativamente às situações previstas no número 1.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INIAV IP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INIAV IP se arrogue a exigir indemnização nos termos legais.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 9.ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo relativamente a todas as informações de que os seus técnicos, ou terceiros por sua conta, venham a tomar conhecimento no decurso da execução do contrato a celebrar, e que sejam relacionadas, direta ou indiretamente, com a atividade do INIAV, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e penal.



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

2. O incumprimento do dever mencionado no número anterior é motivo de justa causa de resolução do presente Contrato por parte do INIAV.

Cláusula 10.ª

Cessão da Posição Contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante e normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Gestor de Contrato INIAV

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento deste contrato, será nomeado o _____ como Gestor do Contrato e _____ como Gestora do Contrato Suplente, conforme disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. Sempre que os gestores de contrato estejam ausentes, a gestão do contrato será assegurada pela pessoa que estiver em sua substituição nesse momento.

Cláusula 13.ª

Caução

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, podendo, no entanto, o INIAV IP, se o considerar conveniente e após reiteradas situações de incumprimento por parte do fornecedor sem justificação aceitável, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.
2. Os valores retidos serão devolvidos quando a situação que lhe deu origem for resolvida, sem prejuízo para o INIAV IP.

Cláusula 14.ª

Resolução do Contrato

1. Caso o INIAV constate a falta de bom e pontual cumprimento do contrato a celebrar por parte do adjudicatário, reserva-se o direito de o resolver, bastando para o efeito, o envio de uma comunicação escrita devidamente fundamentada.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo por parte do adjudicatário quando se registar um atraso na prestação dos serviços por um período superior a 15 dias úteis.
3. Em caso de resolução do presente contrato por parte do INIAV, tendo por fundamento o incumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, o INIAV terá direito ao pagamento, por parte do adjudicatário, do montante de 20% do valor contratual, a título de sanção contratual, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 329º do CCP.



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

4. O pagamento da sanção prevista no número anterior, deverá ser satisfeita no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da resolução do contrato por parte do INIAV.
5. O adjudicatário pode resolver o contrato em caso de incumprimento do mesmo por parte do INIAV, nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Falsidade de Declarações

A prestação culposa de falsas declarações na proposta ou em quaisquer documentos que a instruem, bem como falsificações de documentos, para além de sujeitar os responsáveis às sanções cominadas para os respetivos crimes, determina, consoante a fase em que se encontrar o processo de concurso, a respetiva rejeição, exclusão do Concorrente ou invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Cláusula 17.ª

Direitos de Autor e Propriedade Industrial

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da prestação de serviços a realizar, de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário fica obrigado indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de suportar e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.ª

Legislação Aplicável

Ao presente contrato aplicar-se-á o disposto nos documentos contratuais, o disposto no Código dos Contratos Públicos, bem como as demais disposições legais inerentes à natureza do serviço a contratar e legislação específica.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA
E ALIMENTAÇÃO

Sede: Avenida da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras
Tel.: 214 403 500 | Fax: 214 403 666
* geral@iniav.pt | www.inia.pt

Cláusula 19.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e a livre circulação desses dados, no sentido conferido pela:

- Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, a qual assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (RGPD), de 27 de abril de 2016;
- Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, transpondo a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 de 22 de março de 2018, que fixa as orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação e as procedimentos a adotar, bem como a restante legislação nacional e comunitária aplicável em matéria de privacidade, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação de Serviços, nomeadamente:

2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo INIAV para efeitos da prestação de Serviços:

- a) O INIAV atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
- b) O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções do responsável pelo tratamento desses dados;
- c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços do INIAV, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados anteriormente referidos;



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquele responsável ou pelos titulares dos dados, no exercício dos seus respetivos direitos.

4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções do INIAV, única e exclusivamente, para efeitos da prestação de Serviços, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;
- b) Prestar ao INIAV toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do Contrato a celebrar e manter o INIAV informado em relação ao tratamento de dados pessoais;
- c) Prestar assistência ao INIAV, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração ao INIAV na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias, nos termos da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto;
- d) Autorizar a divulgação do Contrato a celebrar à CNPD, enquanto autoridade de controlo nacional, bem como os elementos com ele relacionado, caso tal seja exigido;
- e) Colaborar com o INIAV tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a anonimização ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto;



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

- f) Consoante a escolha do INIAV ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessão do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;
 - g) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome do INIAV, ao abrigo do Contrato, segundo os requisitos previstos na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto;
 - h) Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstos na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto;
 - i) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio, por escrito, do responsável pelo tratamento dos dados;
 - j) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
 - k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade, e que conhece, e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.
5. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do INIAV contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do Contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
8. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

9. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o INIAV vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no Contrato a celebrar, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

10. O adjudicatário, fica autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração na prestação de Serviços, obrigando-se, porém, a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes (tal como definido na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto) e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.

11. O adjudicatário, sempre que o INIAV receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência ao responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

PARTE II Cláusulas Técnicas

Cláusula 20.ª

Requisitos Específicos

1. Todas as calibrações e ensaios propostos devem ser realizados por entidade com laboratórios acreditados pelo IPAC, para as grandezas físicas e equipamentos a calibrar, ou por um dos organismos signatários do Acordo Multilateral da EA ou ILAC e que são identificados pelo respetivo logotipo de acreditação;
2. A calibração das micropipetas deve ser preferencialmente efetuada nos laboratórios do INIAV, de modo a minimizar o tempo de indisponibilidade das mesmas. Em alternativa, e caso não seja viável realizar a calibração no INIAV, as mesmas devem ser recolhidas no INIAV e devolvidas, após calibração, no prazo máximo de 3 dias úteis.
3. Os equipamentos devem ser preferencialmente calibrados ou verificados no local onde se encontram instalados, e de acordo com o plano de calibração/verificação apresentado pelo INIAV. Salvagam-se equipamentos portáteis, para os quais não existam condições técnicas de calibração no local, como Termo higrómetros, por exemplo.
4. As calibrações, ensaios e verificações de características metrológicas dos equipamentos constantes no Mapa de Quantidades (Anexo A) do Caderno de Encargos, têm de ser executadas de acordo com a programação e pontos de controlo aí definidos.
5. Os concorrentes (independentemente da modalidade jurídica a que se apresentem ao presente concurso) têm de estar acreditados, pelo IPAC, para todos os ensaios e calibrações a executar.
6. Os certificados de calibração e ensaio têm de ser fornecidos integralmente em Português.
7. Os selos de calibração e ensaio afixados em cada equipamento deverão conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade executante;
 - b) Número do certificado
 - c) Código do equipamento;
 - d) Data de execução;
 - e) Nome do executante (opcional).



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA
E ALIMENTAÇÃO



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

Cláusula 21.ª

Relatórios e Certificados

1. Os concorrentes terão de apresentar:
 - a) Análise e manutenção das periodicidades de calibração e ensaios, com informação mensal de todos os ensaios e calibrações executados, bem como da programação para o mês subsequente;
 - b) Certificados conclusivos dos equipamentos do Programa de Calibrações/Verificações Externas, com base nos critérios fornecidos pelo Gabinete de Segurança e Qualidade.
 - c) Os Certificados e Relatórios devem identificar o tipo de equipamento, bem como a marca, modelo, número interno, número de inventário e número de série, do mesmo.
2. Os concorrentes deverão ministrar formação no âmbito da metrologia, em áreas a definir pela Gestor do Contrato do INIAV.



ANEXO A

Mapa de Quantidades

Posição	Equipamentos	Quantidades	Preço unitário (\$/IVA)	Preço Total (\$/IVA)
1	Arca congeladora/ congelador/ Câmara congeladora	126	43,50 €	5 481,00 €
2	Ultracongelador	18	43,50 €	783,00 €
3	Frigorífico/ Câmara frigorífica	83	43,50 €	3 610,50 €
4	Frigorífico combinado	41	70,00 €	2 870,00 €
5	Autoclave	13	75,00 €	975,00 €
6	Balança	142	40,00 €	5 680,00 €
7	Diluidor gravimétrico	4	150,00 €	600,00 €
8	Banho seco (Termomixer) - 1 temp	1	50,00 €	50,00 €
9	Banho de água /banho termostático - 1 T	27	43,50 €	1 174,50 €
10	Banho de água /banho termostático - 2 T	9	70,00 €	630,00 €
11	Banho de água /banho termostático - 3 T	8	90,00 €	720,00 €
12	Banho de água /banho termostático - 4 T	1	110,00 €	110,00 €
13	Banho de água /banho termostático - 5 T	1	130,00 €	130,00 €
14	Bloco Térmico - 1 T	7	43,50 €	304,50 €
15	Bloco Térmico - 2 T	2	70,00 €	140,00 €
16	Bloco Térmico - 3 T	6	90,00 €	540,00 €
17	Bloco Térmico - 5 T	2	130,00 €	260,00 €
18	Câmara de pressão de bancada "Pascal"	1	75,00 €	75,00 €
19	centrífuga - 1 ponto	34	40,00 €	1 360,00 €
20	centrífuga - 2 pontos	14	45,00 €	630,00 €
21	centrífuga - 3 pontos	10	50,00 €	500,00 €
22	Concha dosadora	4	40,00 €	160,00 €
23	Crivo/ peneiro	26	20,00 €	520,00 €
24	Datalogger - 1 T	2	27,50 €	55,00 €
25	Datalogger - 2 T	14	40,00 €	560,00 €
26	Datalogger - 3 T	2	50,00 €	100,00 €
27	Datalogger - 4 T	2	60,00 €	120,00 €
28	Inclusor - 2T	1	70,00 €	70,00 €
29	Estufa de incubação CO2	12	70,00 €	840,00 €
30	Estufa de incubação/ incubadora - 1 T	87	43,50 €	3 784,50 €
31	Estufa de incubação/ incubadora - 2 T	9	70,00 €	630,00 €
32	Estufa de incubação/ incubadora - 3 T	3	90,00 €	270,00 €
33	Estufa de incubação/ incubadora - 4 T	3	100,00 €	300,00 €
34	Estufa de incubação/ incubadora - 5 T	1	110,00 €	110,00 €
35	Incubador de Placas - 1T	6	50,00 €	300,00 €
36	Incubador de microtubos - 2T	1	70,00 €	70,00 €
37	Incubador de microtubos - 3T	1	90,00 €	90,00 €
38	Dispensador	46	37,50 €	1 725,00 €
39	Micropipeta monocanal	1300	32,50 €	42 250,00 €
40	Micropipeta 8 canais	108	120,00 €	12 960,00 €
41	Micropipeta 12 canais	104	150,00 €	15 600,00 €
42	Pipetador	2	35,00 €	70,00 €
43	Micrótomo	6	100,00 €	600,00 €
44	Placa de aquecimento	3	50,00 €	150,00 €
45	Termoclador - 3T	4	125,00 €	500,00 €
46	Termoclador - 4T	8	125,00 €	1 000,00 €
47	Termoclador - 5T	35	125,00 €	4 375,00 €
48	Termoclador - 6T	20	125,00 €	2 500,00 €
49	Registador de temperatura - 1T	2	27,50 €	55,00 €
50	Registador de temperatura - 3T	2	50,00 €	100,00 €
51	Sensor Industrial ligado a uma unidade de leitura - 1T	22	27,50 €	605,00 €
52	Sensor Industrial ligado a uma unidade de leitura - 2T	12	40,00 €	480,00 €
53	Sensor Industrial ligado a uma unidade de leitura - 3T	14	50,00 €	700,00 €
54	Sensor Industrial ligado a uma unidade de leitura - 4T	12	60,00 €	720,00 €
55	Sensor Industrial ligado a uma unidade de leitura - 5T	16	70,00 €	1 120,00 €
56	Termómetro infravermelhos 2T	10	40,00 €	400,00 €
57	Termómetro infravermelhos com laser 4T	2	60,00 €	120,00 €
58	Sensor/transmissor de Temp. ligado a PT100 - 4T	6	60,00 €	360,00 €
59	Sensor/transmissor de Temp e Humidade - 5T +2H	20	75,00 €	1 500,00 €
60	Termómetro de máxima e mínima - 1T	2	30,00 €	60,00 €
61	Termómetro de vidro - 1T	8	30,00 €	240,00 €
62	Termómetro de dilatação de líquido em vidro - 6T	2	80,00 €	160,00 €
63	Concentrador de amostras - 2T	2	50,00 €	100,00 €
64	Conjunto de Massas F1	2	110,00 €	220,00 €
65	Mufia - 1T	2	55,00 €	110,00 €
66	Mufia - 3T	2	75,00 €	150,00 €
67	Mufia - 4T	4	85,00 €	340,00 €
68	Termohigrómetro - 1T+1H	2	45,00 €	90,00 €
69	Termohigrógrafo - 3T + 1H	4	80,00 €	320,00 €
70	Banho de óleo - 1T	2	50,00 €	100,00 €
71	Massa padrão 2000gr	2	20,00 €	40,00 €
72	Massa padrão 100gr	2	20,00 €	40,00 €
Total				124 463,00 €



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

Pelos representantes do INIAV, I.P. e da Trescal Portugal, Lda. foi declarado que aceitam o presente contrato, com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento obrigam os seus representados.

Oeiras, 27 de novembro de 2023

Primeiro Outorgante:

Assinado por: **PATRÍCIA MÓNICA GUILHERME
TAVARES INÁCIO**
Data: 2023.11.27 14:50:49+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

**Nuno
Canada**

Assinado de forma digital por Nuno Canada
DN: cn=PT, title=Presidente do Conselho
Diretivo, ou=Instituto Nacional de
Investigação Agrária e Veterinária I.P.,
o=Instituto Nacional de Investigação Agrária
e Veterinária I.P., cn=Nuno Canada
Dados: 2023.11.27 17:01:03 Z

Conselho Diretivo do INIAV, I.P.

Segundo Outorgante:

**JOAQUIM JORGE
DA COSTA
GUEDELHA** Assinado de forma digital
por JOAQUIM JORGE DA
COSTA GUEDELHA
Dados: 2023.11.29
09:22:05 Z



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AGRICULTURA
E ALIMENTAÇÃO

Sede: Avenida da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras